

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Oberster Gerichtshof (Áustria) em 10 de janeiro de 2018 — Eva Glawischnig-Piesczek / Facebook Ireland Limited**

**(Processo C-18/18)**

(2018/C 104/26)

*Língua do processo: alemão*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Oberster Gerichtshof

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Eva Glawischnig-Piesczek

*Recorrida:* Facebook Ireland Limited

**Questões prejudiciais**

1. O artigo 15.º, n.º 1, da Diretiva 2000/31/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 8 de junho de 2000 relativa a certos aspetos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio eletrónico, no mercado interno («Diretiva sobre comércio eletrónico») <sup>(1)</sup> opõe-se, em termos gerais, a uma das seguintes obrigações impostas a um fornecedor de *web hosting* que não removeu imediatamente informações ilegais, no sentido de remover não apenas a informação ilegal em causa na aceção do artigo 14.º, n.º 1, alínea a), da diretiva, mas também outras informações de conteúdo idêntico:
  - a.a. a nível mundial?
  - a.b. no respetivo Estado-Membro?
  - a.c. do respetivo utilizador a nível mundial?
  - a.d. do respetivo utilizador no respetivo Estado-Membro?
2. Em caso de resposta negativa à primeira questão: o mesmo se aplica a informações de conteúdo semelhante?
3. O mesmo se aplica a informações de conteúdo semelhante, a partir do momento em que o operador tenha tido conhecimento desta circunstância?

<sup>(1)</sup> JO 2000, L 178, p. 1.

**Ação intentada em 9 de janeiro de 2018 — Comissão Europeia/Grão-Ducado do Luxemburgo**

**(Processo C-20/18)**

(2018/C 104/27)

*Língua do processo: francês*

**Partes**

*Demandante:* Comissão Europeia (representantes: J. Hottiaux, J. Samnadda e G. von Rintelen, agentes)

*Demandado:* Grão-Ducado do Luxemburgo